



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 089/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 089/2013, PROCESSO Nº 13718-015-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 090/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo a receber em regime de “concessão” de Direito Real de Uso, a título gratuito, área de propriedade do Movimento Rural Cristão.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei *sub análise* dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18

52

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A proposta em apreço autoriza o Poder Executivo a receber, em regime de concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 anos, uma área de propriedade do Movimento Rural Cristão, localizada no Bairro de Assistência. Nesse ponto, verificamos que a mencionada “concessão” será a título gratuito, fato este que, a princípio, não gerará despesas ao Erário Público para a aquisição da área, trazendo benefícios à população.

Assim, a área descrita no projeto será utilizada pelas Secretarias Municipais para a instalação de Sub-Prefeitura, Unidade Básica de Saúde e Saúde da Família e demais instalações de atendimento à comunidade no bairro de Assistência.

Vale acrescentar, que a Prefeitura, na qualidade de “concessionária” do Direito Real de Uso, poderá reformar, ampliar ou demolir construções já existentes na área e construir outras, para atender a demanda de serviços exigidos e ao final da concessão, ficou estabelecido que não caberá indenização das benfeitorias realizadas no local por quaisquer das partes envolvidas, ficando o Poder Executivo com o direito de proceder a desapropriação da área no momento oportuno.

Também se encontra previsto na norma que: *“vindo a ocorrer desapropriação da área no decorrer ou no final do prazo de “concessão”, o “concedente” será indenizado pela totalidade da área, excluídas as construções, ampliações e melhorias feitas pela Prefeitura, com verbas próprias ou de outras esferas do governo”*. Vale dizer, que esta previsão é oportuna, já que impede o enriquecimento indevido por parte do proprietário no caso de eventual desapropriação futura.

R11 

Câmara Municipal de Rio Claro

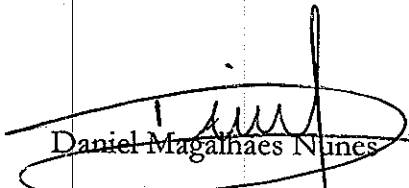
Estado de São Paulo

Contudo, vale ressaltar, que o instituto da “concessão de *Direito Real de Uso*” caracteriza-se nos casos em que o Poder Público concede a utilização de uma área pública a um particular. Entretanto, quando o particular cede uma área ao Poder Público ou a outro particular, o termo mais adequado seria “Cessão de Direito Real de Uso”.

Em razão disso, ressaltamos que devem ser realizadas emendas substitutivas no projeto de lei *sub examine*, para alterar o termo “concessão” para “cessão”. Assim como alterar as palavras “concessionária” para “cessionária” e “concedente” para “cedente”.

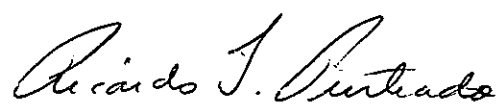
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

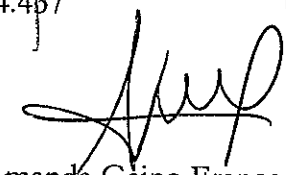
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gáino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 089/2013

PROCESSO Nº 13718

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a receber em regime de concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, área de propriedade do Movimento Rural Cristão.

da referida matéria.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO CARMO GUILHERME, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI Nº 089/2013.

1. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica a Ementa onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

2. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no *caput* Artigo 1º o seguinte, onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

3. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 2º do Artigo 1º, onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

4. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 3º do Artigo 1º, onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 3º do Artigo 1º onde se lê:

“...concessionária...”

leia-se,

“...cessionária...”

6. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 4º do Artigo 1º onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

7. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 4º do Artigo 1º onde se lê:

“...concessão...”,

leia-se,

“... cessão...”

8. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica no Parágrafo 4º do Artigo 1º onde se lê:

“...concedente...”,

leia-se,

“... cedente...”

Rogério

[Assinatura]
[Assinatura] 3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica o Artigo 2º onde se lê:

“...concessão...”,

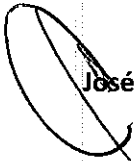
leia-se,

“... cessão...”

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora


José Julio Lopes de Abreu
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.057/13

Rio Claro, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Município equacione e resolva de imediato, dois problemas cujas soluções que vem sendo reivindicadas pelos moradores do Bairro Rural da Assistência.

O primeiro caso refere-se ao único trecho, de 415,57 metros quadrados, da Rua 5, Loteamento "Recanto das Pedras", naquele bairro, que não poderá ter continuidade, visto que o mencionado trecho da Rua 5, termina exatamente em frente a uma APP - Área de Preservação Permanente e por essa razão, sua continuidade esta definitivamente comprometida.

Por outro lado, ao desafetá-la de bem de uso comum do povo e transferi-la para o bem dominial do patrimônio do Município, a área será incorporada ao terreno da CEMI/EMEI "João Batista Maule". Com isso, essa entidade educacional será ampliada e poderá atender a contendo, a demanda gerada naquele bairro rural.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, contamos com a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo assim que o Poder Executivo possa cumprir com seu papel.

Atenciosamente


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

27/09/2013 16:28 000001705 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 090/2013 (Desafeta área do Município)

Artigo 1° - Fica desafetada da destinação originária de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município parte da Rua 5 - Assistência, no Loteamento "Recanto das Pedras, com área de 415,57 metros quadrados, matrícula n° 6.031, do 1° Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e que assim se descreve:

Um terreno constituído de parte da Rua 5 - Assistência, no loteamento denominado Recanto das Pedras, no Distrito da Assistência, neste Município e Comarca de Rio Claro - São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no alinhamento predial da Avenida 7 - Assistência, lado ímpar, distante 9,00 metros do alinhamento predial da Rua 5 - Assistência, lado par; daí segue pelo prolongamento do alinhamento predial da Avenida 7 - Assistência 32,00 metros; daí inverte o sentido de caminamento e segue confrontando com a área institucional, em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 5 - Assistência, lado ímpar, confrontando com a área institucional, 18,20 metros; daí vira à direita e segue confrontando com a Rua 5 - Assistência 14,00 metros; daí vira à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua 5 - Assistência, lado par, confrontando com a área institucional, 18,20 metros; daí segue confrontando com a área institucional, em curva à esquerda, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, totalizando uma área de 415,57 metros quadrados.

Parágrafo Único - A área descrita no "caput" fica afetada como área destinada à ampliação da CEMI/EMEI "João Batista Maule" e transferida para a categoria de bem dominial do Município.

Artigo 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 090/2013 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 090/2013, PROCESSO Nº 13719-016-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 090/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que desafeta uma área pública localizada em parte da Rua 5 – Assistência, Loteamento “Recanto das Pedras”, com área de 415,57 metros quadrados, matrícula nº 6031, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, transferindo-a da destinação originária de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, destinando-se à ampliação da CEM/EMEI “João Batista Maule”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o poder executivo municipal pretende desafetar área pública de uso comum do povo, transferindo-a para bem dominial do patrimônio municipal, incorporando-a ao terreno da CEMI/EMEI "João Batista Maule", propiciando a ampliação da entidade educacional.

Pois bem, em se tratando de desafetação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 98 do Código Civil conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Por sua vez, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite classificando-os em três espécies diferentes:

"I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;

III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.”

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

Ressalta-se, que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

R18

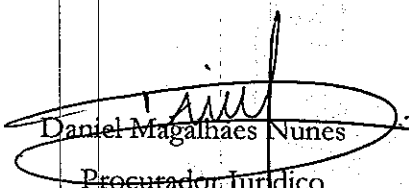
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No projeto de lei *sub analise* não se trata de desafetação para fins de alienação, mas de transferência de destinação, passando de bem de uso comum do povo para bem dominial, uma vez que a área afetada será destinada a ampliação da CEMI/EMEI "João Batista Maule", também pertencente à Municipalidade.

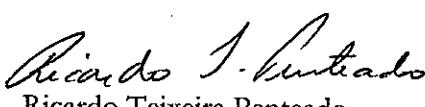
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

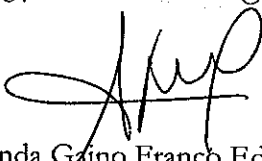
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 090/2013

PROCESSO Nº 13719

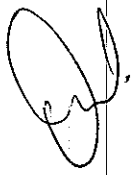
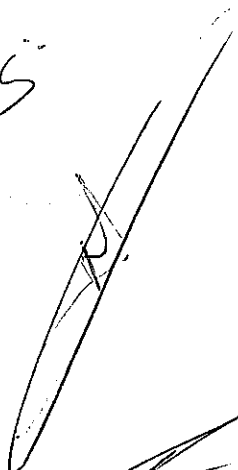
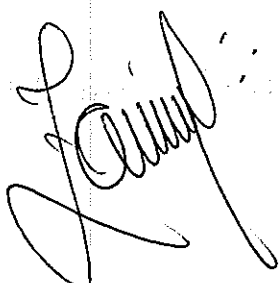
O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Desafeta área do Município.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.



JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.058/13

Rio Claro, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

2/530/2013 16:28 00001706 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 011/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Centro Espírita Verdade e Luz, CNPJ 56.399.751/0001-87.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Migrante População de Rua", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Art. 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Participes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2013 a 06 de maio de 2013.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Art. 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro 2014, dos recursos repassados, e, se for o caso, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Art. 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio Claro - SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 91/2013 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2013 – PROCESSO Nº 13720-117-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 91/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social a entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

R11



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

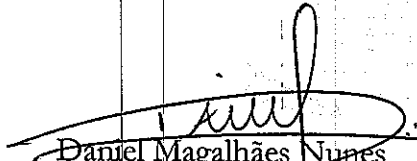
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

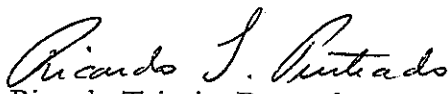
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

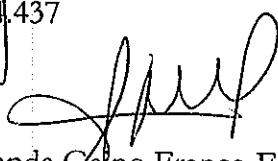
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1403.08244.4003.2106.3350.4300(1465).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 91/2013.

Rio Claro, 17 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galno Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 091/2013

PROCESSO Nº 13720

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Centro Espírita Verdade e Luz e dá outras providências.

da referida matéria.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TELXEIRA JUNIOR
Juninho da Pedra
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.059 /13

Rio Claro, 11 de abril de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Prefeitura possa celebrar convenio e/ou termo de adesão com duas associações de direito privado sem fins lucrativos, a saber: ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos e ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens denominado "DÊ A MÃO PARA O FUTURO: COLABORE COM A RECICLAGEM E AJUDE A GERAR TRABALHO E RENDA".

O Programa tem como objetivos, entre outros, colaborar com a melhoria do panorama nacional em relação à correta destinação de resíduos sólidos urbanos, ajudando a reduzir o volume de material reciclável que seria destinado aos aterros, viabilizar a reciclagem das embalagens pós-consumo por meio da ampliação e melhoria da coleta, triagem, beneficiamento, valorização e comercialização, desenvolver ações destinadas a apoiar programas de geração de trabalho e renda e que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos catadores, desenvolvendo projetos integrados e sustentáveis.

Nosso Município já vem desenvolvendo um programa com certa semelhança a esse proposto pelas duas Associações de nível nacional, mas precisa de recursos e máquinas, além de capacitação dos catadores e um forte apoio técnica, o que será viabilizado com a celebração desse convênio e/ou termo de adesão.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação deste projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

27/09/2013 16:28 00002707 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 012/2013

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termo de adesão com a ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos e a ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou termo de adesão com a ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.478.478/0001-21 e com a ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins, pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.089.296/0001 ao Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens denominado "DE A MÃO PARA O FUTURO: COLABORE COM A RECICLAGEM E AJUDE A GERAR TRABALHO E RENDA".

Parágrafo Único - O convênio e/ou termo de adesão autorizado por esta Lei tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de apoiar projetos de geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de trabalho e a qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis, colaborando para a redução do impacto negativo das embalagens no meio ambiente.

Artigo 2º - Caberá a Prefeitura:

- 1) Providenciar e manter a infraestrutura adequada para o funcionamento das Associações e Cooperativas;
- 2) Implantar, ampliar e melhorar a coleta diferenciada de resíduos recicláveis;
- 3) Desenvolver e ampliar o programa de educação ambiental no Município;
- 4) Fornecer, quando necessário, cursos de alfabetização e informática básica aos associados das Associações e Cooperativas;
- 5) Promover a capacitação e o treinamento dos funcionários municipais envolvidos com os serviços de limpeza urbana e coleta seletiva;
- 6) Disponibilizar um técnico em gestão de resíduos para apoio às Associações e Cooperativas;
- 7) Disponibilizar uma psicóloga com experiência na área social, notadamente no atendimento a populações mais carentes;
- 8) Autorizar a fixação de adesivos nos Caminhões da coleta seletiva com a logomarca do Programa, juntamente com a da Prefeitura e das Associações e Cooperativas,
- 9) Liberar do pagamento de taxas de divulgação, se houver, às ações envolvendo o Programa.

Artigo 3º - Caberá a ABIHPEC e a ABIPLA:

- 1) Providenciar os recursos financeiros necessários para capacitar os integrantes das Associações e Cooperativas visando a melhoria na sua qualidade de vida, desenvolvimento do espírito de cidadania e da capacidade empreendedora, utilização adequada das técnicas necessárias às suas atividades, visão de negócio e sustentabilidade;
- 2) Manter o acompanhamento técnico especializado às Associações e Cooperativas;
- 3) Promover a divulgação do Programa mediante a veiculação de peças publicitárias, folhetos e assemelhados de caráter educativo, informativo ou de orientação social, com o objetivo de sensibilizar a população para a separação do material reciclável para a coleta seletiva,
- 4) Providenciar os recursos financeiros necessários para a aquisição de máquinas e equipamentos às Associações e Cooperativas que participem ou venham a participar do Programa.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 92/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 92/2013, PROCESSO Nº 13721-118-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 92/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e/ou termo de adesão com a ABIHPEC – Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos e a ABIPLA – Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante a necessidade da celebração do mencionado convênio e/ou termo de adesão, uma vez que a matéria é restrita ao Poder Executivo e Vereadores.

Não obstante, a competência a respeito da celebração de Convênio cabe a Senhora Prefeita Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência a Sra. Prefeita Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do mencionado Convênio será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

A presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a ABIHPEC e a ABIPLA acarretará despesas ao erário público, conforme artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, sendo assim, a mesma somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, tudo em conformidade com o art. 59 da LOMRC.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

R70

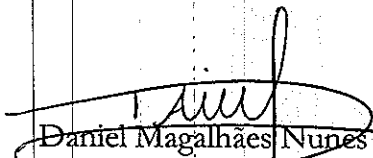
Câmara Municipal de Rio Claro

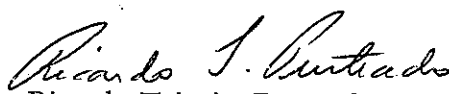
Estado de São Paulo

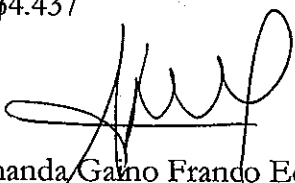
- Existe previsão orçamentária e reserva orçamentária própria para suportar as despesas necessárias ao cumprimento do Convênio e/ou Termo de Adesão junto a ABIHPEC e a ABIPLA.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei 92/2013 se reveste de **legalidade**, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento da mesma.

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gamo Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 092/2013

PROCESSO Nº 13721

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou termo de adesão com a ABIHPEC - Associação Brasileira da Indústria da Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos e a ABIPLA - Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Verificador



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.060/13

Rio Claro, 12 de abril de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo para o exercício da Assistência Social em nosso Município.

O recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

5/5/2013 17:03 OBRIGATIS SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 093/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Victoria e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1402.08243.4001.2305.3350.4300 (706), no valor de R\$ 28.835,90 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), para a entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Victoria, CNPJ 62.481.262/0001-72.

Parágrafo Único – O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Oficina de Inclusão Digital e de Marcenaria", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Art. 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Básica, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. – Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Art. 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Art. 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 93/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 93/2013 – PROCESSO Nº 13722-119-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 93/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Vitória e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

218 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

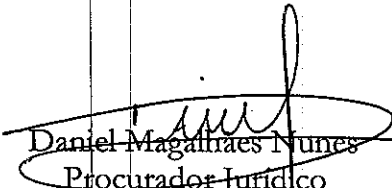
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

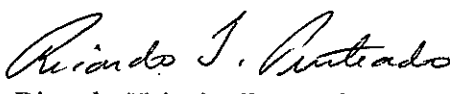
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

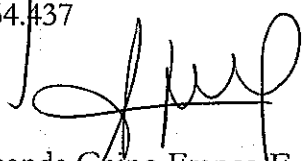
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1402.08243.4001.2305.3350.4300(706).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 93/2013.

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 093/2013

PROCESSO Nº 13722

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Victoria e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Barilaria
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.061/13

Rio Claro, 12 de abril de 2013

5/43/2013 17:03 00000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, considerada como uma entidade que ao longo de mais de 60 anos vem trazendo experiências de atuação no cenário mundial, prestando serviços de alta qualidade em situações de acolhimento de Casas Lar. No Brasil, a ONG desenvolve suas atividades em consonância com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Organização Nacional dos Direitos Humanos (ANDHEP).

Trata-se de um novo modelo, o qual prevê a criação do serviço de acolhimento denominado de "Casa Lar". Os serviços serão executados com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Ademais, o novo modelo proposto vem sendo discutido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como com a participação da Vara da Infância e Juventude de Rio Claro, e a própria ONG "SOS Aldeias Infantis", a qual irá executar o serviço.

O objetivo do novo modelo proposto substituirá o atual, o qual não tem a devida eficácia diante dos problemas encontrados pelas crianças e adolescentes abrigados institucionalmente em nosso município, sendo que, com a novidade, todas as premissas contidas no Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA) estarão sendo atendidas, principalmente no tocante ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

O novo serviço de acolhimento no Município funcionará através de 06 (seis) Casas Lar, com o objetivo de acolher e encaminhar crianças e adolescentes em situação de abandono. Cada casa abrigará grupos com até 09 (nove) crianças e/ou adolescentes, as quais receberão cuidados gerais de uma Mãe Residente até que elas retornem às suas famílias ou então sejam recebidas por famílias substitutas. No entanto, as crianças serão acompanhadas por um quadro de funcionários compostos por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, em conjunto com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

A Mãe Residente deverá lidar com os compromissos de uma verdadeira mãe, inclusive preparar e acompanhar a criança na escola, encaminhar ao médico, realizar atividades de lazer, e principalmente, cuidar para que não haja a separação de irmãos, visando estimular as relações familiares, promover hábitos e atitudes de autonomia e inserção social com a sociedade.

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio Claro - SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

A Casa Lar deverá contar com a estrutura de uma residência privada, além de receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade de onde estiver inserida. No entanto, o diferencial do novo modelo será a presença da Mãe Residente a qual contribuirá para que o principal objetivo seja atingido, o fortalecimento do vínculo familiar e social.

Outrossim, o recurso a ser repassado é oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada do recurso recebido dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br

86



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 094/2013

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 1403.08244.4003.2106.3350.4300 (1465), no valor de R\$ 900.605,85 (novecentos mil seiscientos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ 35.797.364/0001-29.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Implantação de Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Recursos Financeiros.

Art. 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Art. 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas, até 30 dias imprerivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Art. 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do instrumento anexo que faz parte integrante dessa Lei, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio Claro - SP
www.rioclaro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 94/2013 - REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 94/2013 – PROCESSO Nº 13723-120-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 94/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

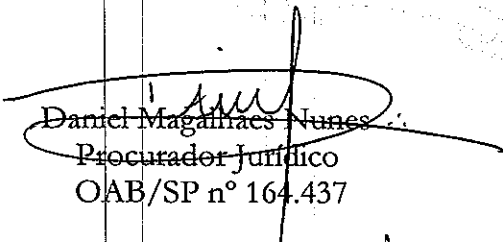
“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

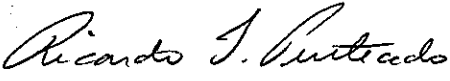
I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

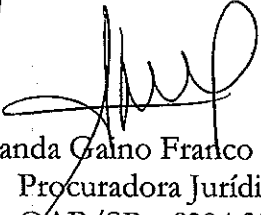
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2013 n. 1403.08244.4003.2106.3350.4300(1465).

Portanto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Lei nº 94/2013.

Rio Claro, 17 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galno Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 094/2013

PROCESSO Nº 17723

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Roda
Vereador



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.062 /13

Rio Claro, 12 de abril de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que concede subvenção social à AEPA, autoriza o estabelecimento de termo de repasse e dá outras providências.

Senhores Vereadores, a proposta que ora enviamos visa subvencionarmos a AEPA, pois a mesma encontra-se contemplando-a por estar perfeitamente sintonizada com a sociedade rioclarense.

Com esse escopo, cuida o texto, como uma das medidas importantes, ressaltar o valor do trabalho diário que a AEPA presta à população, pois são atividades distintas mas que envolvem toda a sociedade rioclarense.

Portanto Nobres Edis, a concessão da subvenção social destina-se a dar continuidade no trabalho desenvolvido pela AEPA, pois necessita de recursos para desenvolvimento de importantes projetos, de atendimento a população de animais e solvência de seus compromissos já agendados.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singulares assuntos.

O projeto de lei torna-se necessário para regularizar e regulamentar a subvenção social fixada no orçamento de 2013 para o devido repasse à AEPA.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rioclarense, devido aos serviços que são prestados a população (humana e canina), solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Contando com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição, como medida da mais lúdima e permanente justiça.

Derradeiramente, incrustamos no presente os nossos protestos de singular estima, incomum consideração e permanente apreço.

Atenciosamente,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br

93



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2013

(Concede subvenção social a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, SEPLADEMA, autorizada a subvencionar a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4433, de 31 de dezembro de 2012, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2013, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em convênio a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I. Apoio a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, pela dotação orçamentária nº 13.01.04.121.6011.2084.33504300

Entidade	Valor
AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL CNPJ: 04.145.508/0001-39	R\$120.000,00
TOTAL GERAL	R\$120.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º, será repassada em 12 (doze) parcelas consecutivas, após a apresentação de seu plano de trabalho para o ano.

Artigo 3º - Fica a SEPLADEMA autorizada a celebrar Termo de Repasse com a Entidade mencionada no Artigo 1º.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o Artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o Artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Ao final do Termo de Repasse, a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

Rua 3 nº 945 - Centro - Cep 13500-907 - Rio Claro -SP
www.rioclaro.sp.gov.br

Artigo 6º - A AEPA – ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a SEPLADEMA e a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2013.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


OLGA LOPES SALOMÃO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 96/2013 – REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 96/2013 – PROCESSO Nº 13725-122-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 96/2013, de autoria da nobre Prefeita Olga Lopes Salomão, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social a AEPA - Associação Educativa de Proteção Animal, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

X
210

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária do ano de 2013 sob o nº 13.01.04.121.6011.2084.3350.4300.

Não obstante, vale ressaltar que deverão ser atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (conforme preceitua a LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo conter: *“normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos”* (art. 4º, inciso I, alínea “e”) e *“condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”* (art. 4º, I, alínea “f”).

Também se mostra necessária à formalização de um ajuste (através de contrato, convênio, acordo ou congênere), onde estejam estipuladas as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas por ambas as partes (Município e Entidade). O repasse de subvenção social a entidade privada somente é possível quando a intervenção direta do município não se revelar mais econômica, ou, consoante a redação da Lei 4320/1964: *“sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”* (art. 16, “caput”).

R10

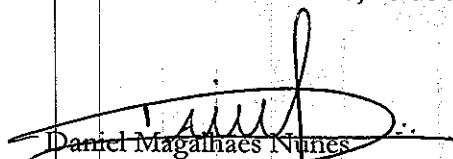
Câmara Municipal de Rio Claro

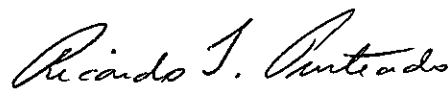
Estado de São Paulo

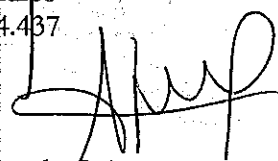
Trata-se do emprego dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (CF, art. 37, “caput”, e art. 70, “caput”), porque não é razoável que o Município crie instituições e/ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Lei nº 96/2013 reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 18 de abril de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 096/2013

PROCESSO Nº 13725

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Concede subvenção social a AEPA - ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de abril de 2013.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão
Vereador

Termo de Repasse que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEPLADEMA e a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE PROTEÇÃO ANIMAL - AEPA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – SEPLADEMA**, com sede na Rua 6 n° 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) – Alto Santana, CNPJ 45.774.064/0001-88, neste ato representada pela Sra. OLGA LOPES SALOMÃO, prefeita em exercício e Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, doravante denominada SEPLADEMA, e a Associação Educativa de Proteção Animal “AEPA” - AEPA, inscrita no CNPJ 04.145.508/0001-39, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 3495, de 16/12/2004, neste ato representada pelo Sra. DIVA APARECIDA MARTINS CASSOLA, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Repasse nos termos da Lei Municipal n.º XXXXXXXXXXXXXXXX de XXX de XXXX de XXXXXX que autoriza a concessão de subvenção social à ENTIDADE de acordo com os Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Repasse tem por objeto conceder à Entidade, subvenção social no valor de R\$ XXXX.000,00 (XXX mil reais), a ser repassada em parcelas consecutivas, que será destinada a cobrir despesas de custeio referente ao auxílio ao poder público municipal para atendimento à determinação judicial contida no Processo n.º 0019789-90.2012.8.26.0510 (510.01.2012.019789) perante a 4ª Vara Cível da Comarca.

O presente Termo de Repasse compreende a atuação coordenada dos Convenientes, no atendimento à determinação judicial acima mencionada, bem como à proteção animal daqueles que estejam em estado de abandono e/ou sofrimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I - Da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, através da SEPLADEMA: